



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1/2

PROJETO DE LEI Nº **1953** /2024

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em **19** / **02** / 20**24**

Assinatura

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO
REGISTRO DE NOVOS LOTEAMENTOS URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A aprovação de novos Loteamentos Urbanos fica condicionada
à expedição de Termo de Verificação pela Prefeitura Municipal, comprovando que foram
efetuadas, ao menos, as seguintes obras:

- I** - Execução das vias de circulação do Loteamento;
- II** - Demarcação dos lotes, quadras e espaços públicos;
- III** - Obras de escoamento das águas pluviais, assim como rede de
energia elétrica e água canalizada.

§1º - Caso haja pavimentação asfáltica no contorno do novo loteamento,
o Loteador deverá apresentar cronograma de execução de pavimentação asfáltica em
toda a extensão das vias de circulação, com prazo de execução não superior a 02 (dois)
anos, a contar da aprovação.

§2º - Todo e qualquer novo Loteamento terá que estar de acordo com a
planta inicial da cidade, obedecendo as especificações logísticas, paisagísticas, visual e
estética.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurelio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso ^{2/2}
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§3º - Preenchidos todos os requisitos desta Lei e das Leis Estadual e Federal, se for o caso, o Loteamento será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 2º - Uma vez protocolado o projeto de Loteamento com todos os seus elementos, terá a Prefeitura Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar o referido Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamentações à presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro (01) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2024.02.15 16:11:28 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurelio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

